

e inequívoca do uso do dinheiro público. Isso faz com que a missão do Controle interno se amplie e busque dar conformidade a esses processos, de forma que a comunidade organizacional internalize tais conceitos de forma plena.

1.2 Recursos necessários – Para realizar o plano são necessários recursos humanos, materiais e financeiros.

1.3 Restrições – Diante da multiplicidade de demandas a serem enfrentadas e da escassez de recursos humanos e materiais, impõe-se a delimitação das ações que deverão ser priorizadas.

2. Fases:

2.1 Planejamento:

Organização e determinação dos objetivos e prioridades, identificando as principais áreas de atuação assim como mapeamento e padronização dos processos internos como forma de modernizar a atividade administrativa da Agência, bem como otimizar processos de atuação.

2.2 Execução:

Colocar em prática as atividades planejadas de acordo com os objetivos identificados, otimizando os recursos disponíveis, bem como iniciar a produção de sistema informatizado da Agência, o qual será responsável por gerenciar as ações finalísticas e administrativas da instituição.

2.3 Relatório

Preparar relatório das atividades executadas, identificando de forma clara os possíveis pontos de melhorias.

2.4 Acompanhamento

Essa fase se resume no acompanhamento das ações de melhorias apontadas no relatório acima citado, uma vez que implementadas, com o fim de orientação das mesmas

3 – Metodologia

Realizar levantamentos de informações e avaliações dos processos tratados pela Agência, objetivando a identificar eventuais disparidades e orientar ações que minimizem quaisquer riscos

3.1 Plano de Ação – Definir indicadores que permitam o acompanhamento e medição de resultados das ações previstas no Plano de Trabalho. Ex. medir quantidades de processos e o tempo dispendidos em cada setor até a conclusão dos mesmos.

Aquisição de um sistema que gerencie as ações e metas do exercício com base nos indicadores conforme definidos acima, gerando gráficos de rápida interpretação.

Implantar treinar e conscientizar os envolvidos para fornecer as informações ao sistema.

4 – Áreas de Atuação

Este plano visa a examinar e analisar as áreas citadas abaixo:

- Rotinas de Processos Licitatórios
- Rotinas Financeiras (Despesas administrativas e viagens)
- Rotinas de Recursos Humanos/Concursos
- Convênios
- Almoxarifados

96627/2018

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 011, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa o Reajuste Tarifário por Segmento de Mercado, dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado prestados pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XV, e 46, I, “e”, “f” e “i” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 15.285.748-9, que trata de reajuste de tarifas praticadas por segmento de mercado;

Considerando o contido na Lei Complementar 205 de 07 de dezembro de 2017, em especial o disposto nos arts. 1º, II, 9º, 12º e 31, que dispõe sobre os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;

Considerando o contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 20 de dezembro de 1996, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS;

Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as tarifas por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no anexo desta resolução, cuja média ponderada é de R\$ 1,3395/m³, *ex-impuestos*, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

Art. 2º - Tornar sem efeito a tarifa média do ano 2017, homologada tacitamente pelo Poder Concedente, uma vez que a mesma não foi estabelecida pela Agepar conforme disposto pelo Art. 12 da Lei Complementar 205/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de nº 10.084, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A fixação de tarifas inferiores às estipuladas pelo art. 1º será considerada liberalidade e não poderá onerar os demais usuários e nem gerar compensações futuras a favor da COMPAGAS.

Art. 4º - A fixação de tarifas inferiores às estipuladas pelo art. 1º ficam sujeitas à verificação da Agepar, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2018

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 11 de setembro de 2018.

ANEXO A RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 011/2018 – AGEPAR Tabelas das Tarifas da Compagas por Faixa e Consumo e Segmento de Mercado

Tabela Industrial			
	Tarifa ex impostos		Tarifa c/ Impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³		R\$/m³
Até 500,00	1,8876		2,5946
De 500,01 a 1.000,00	1,6399		2,2541
De 1.000,01 a 2.000,00	1,5756		2,1658
De 2.000,01 a 4.000,00	1,5469		2,1263
De 4.000,01 a 8.000,00	1,5297		2,1027
De 8.000,01 a 16.000,00	1,5238		2,0946
De 16.000,01 a 32.000,00	1,5144		2,0816
De 32.000,01 a 64.000,00	1,5077		2,0725
Acima de 64.000	1,4969		2,0576

- a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;
- b) O valor a ser cobrado do usuário calculado em cascata, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de tarifas.

Tabela Industrial - Ceramista		
	Tarifa ex impostos	Tarifa c/ Impostos
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³	R\$/m ³
Até 100,00	1,8876	2,5946
De 100,01 a 500,00	1,7005	2,3375
De 500,01 a 1.000,00	1,5910	2,1870
De 1.000,01 a 2.000,00	1,5318	2,1056
De 2.000,01 a 4.000,00	1,4847	2,0408
De 4.000,01 a 8.000,00	1,4811	2,0359
De 8.000,01 a 16.000,00	1,4217	1,9542
De 16.000,01 a 32.000,00	1,3512	1,8573
De 32.000,01 a 64.000,00	1,3489	1,8541
Acima de 64.000	1,3421	1,8448

- a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;
- b) O valor a ser cobrado do usuário calculado em cascata, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de tarifas.

Tabela GNV			
	Tarifa ex impostos	Tarifa c/ Impostos	Tarifa c/ ICMS ST
Faixa	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Única	1,3887	1,9089	2,1494

- a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

Tabela GNC			
	Tarifa ex impostos	Tarifa c/ Impostos	Tarifa c/ ICMS ST
Faixa	R\$/m ³	R\$/m ³	R\$/m ³
Única	1,0966	1,5074	1,6973

- a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

Tabela Residencial		
	Tarifa ex impostos	Tarifa c/ Impostos
Tipo de Medição	R\$/m ³	R\$/m ³
Coletiva	2,5840	3,5519
Individual	2,7274	3,7490

- a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

- b) O valor a ser cobrado através do enquadramento na tabela de tarifas conforme a modalidade de medição.

Tabela Comercial		
	Tarifa ex impostos	Tarifa c/ Impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
Até 50,00	2,3904	3,2858
De 50,01 a 200,01	2,0173	2,7729
De 200,01 a 800,00	1,8908	2,5990
Acima de 800,00	1,4920	2,0509

a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

b) O valor a ser cobrado do usuário calculado em cascata, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de tarifas.

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000m³/dia		
	Proposta	Proposta
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
até 500,00	1,6318	2,2430
500,01 a 1.000,00	1,5533	2,1351
1.000,01 a 2.000,00	1,3666	1,8785
2.000,01 a 4.000,00	1,3651	1,8764
4.000,01 a 8.000,00	1,3525	1,8591
8.000,01 a 16.000,00	1,3350	1,8351
Acima de 16.000,00	1,3109	1,8019

a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

b) O valor a ser cobrado do usuário calculado em cascata, através do enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de tarifas.

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração – QDC até 16.000 m³/dia		
	Proposta	Proposta
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³
Até 1.500,00	1,3436	1,8469
De 1.500,01 a 3.000,00	1,2688	1,7441
Acima de 3.000,01	1,2541	1,7238

a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

b) O valor a ser cobrado do usuário será calculado em faixa, com o enquadramento da média diária do volume de gás medido durante o período de faturamento na tabela de tarifas.

Tabela Interruptível		
	Proposta	Proposta
Faixa	R\$/m³	R\$/m³

Única	2,1996	3,0235
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade		
Única	R\$ 4.614,85	R\$ 6.343,43

a) As tarifas referem-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 ° C (vinte graus Celsius) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;

Impostos		
PIS	1,65%	
COFINS		7,60%
ICMS		18,00%
ICMS-ST		70%

96317/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 508

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 18848/2018-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ELOI RAZERA, titular da Promotoria de Justiça de Barracão, protocolado sob nº 19721/2018-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Cássia Sabrine Rasche Carneiro, RG nº 5.385.931/SC, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0340), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de setembro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 513

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 19600/2018-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. Mauro Sérgio Rocha, Coordenador do Núcleo de Controle de Constitucionalidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, protocolado sob nº 19596/2018-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Eduardo Augusto Ribeiro Míalski, RG nº 6.521.565-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 04), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de setembro de 2018.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de setembro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 514

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 18895/2018-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. Aysha Sella Claro de Oliveira, Coordenadora junto ao Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria) - Curitiba, protocolado sob nº 19925/2018-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

Marcelo Belinski Mercuri, RG nº 8.542.950-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 09), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo 4-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de setembro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 515

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça Substituta, Dra. JULYETH ALAMINI DOS SANTOS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, protocolado sob nº 20023/2018-MP/PR, resolve

I – N O M E A R